



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1597 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“ INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Bananal o "Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo", com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e adolescentes com processos nas Varas da Infância e da Juventude que se encontram institucionalizados neste município no Serviço de Acolhimento Bem me Quer.

Art. 2º O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo destina-se às crianças e adolescentes em medidas de proteção, que se encontram no Serviço de Acolhimento Bem me Quer deste Município, oportunizando às crianças e adolescentes a vivência fora da instituição, proporcionando-lhes autonomia social e maturidade emocional.

Art. 3º Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, autorizados judicialmente ao apadrinhamento.

Art. 4º O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo será coordenado e executado na referida Instituição de Acolhimento deste Município, pela Secretaria de Assistência Social, Coordenação e Equipe Técnica do serviço de acolhimento desta municipalidade, além do suporte do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Rio Bananal/ES e do(a) Promotor(a) competente.

§ 1º A Equipe Técnica poderá ser formada por um ou mais assistentes sociais, bem como psicólogos e pedagogos da estrutura dos Abrigos Institucionais.

§ 2º A Equipe Técnica também poderá ser complementada por servidores e por estagiários dos Abrigos Institucionais e por voluntários que manifestarem interesse em participar do Projeto, desde que sejam devidamente escolhidos e autorizados pela Equipe Técnica de referência

Art. 5º O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo selecionará padrinhos para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação da Equipe Técnica competente.

Art. 6º O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

I - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada da instituição de acolhimento quando for conveniente desde que se responsabilize por quaisquer compromissos de saúde e educação que possa existir no período, mediante autorização do guardião legal da criança.

II - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do Projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto à instituição;

III - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar e prática esportiva.

Art. 7º À criança e ao adolescente afastado do convívio familiar e atendidos pelo Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, será garantido prioridade de atendimento nas áreas da Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através dos serviços públicos municipais existentes.

Art. 8º As famílias ou prestador de serviços interessados em participar do Programa deverão se cadastrar previamente, devendo procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e preencher a respectiva ficha cadastral, devendo cumprir os requisitos e apresentar os documentos a seguir discriminados:

I - idade mínima de 21 (vinte e um) anos, e diferença de no mínimo 16 anos em relação a criança apadrinhada e residir no Município de Rio Bananal/ES com pelo menos 2 anos de moradia fixa;

II - indivíduos ou famílias que fazem ou não parte do Cadastro de Adoção do Poder Judiciário;

III - quando o postulante for pessoa física, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade;

IV - quando o postulante for pessoa jurídica, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

V - após cadastro mediante se enquadrar nos critérios as pessoas ou famílias irão receber orientações da equipe técnica e um pequeno "teste de



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

afinidade" para definir qual criança será apadrinhada, todo o processo gerará relatório informativo.

§ 1º A Equipe Técnica de execução do projeto de apadrinhamento encaminhará todos os documentos para o Ministério Público a fim de submeter à apreciação e aprovação do requerimento do pedido de habilitação a padrinho/madrinha.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido de habilitação a padrinho, emitir-se-á um certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, e far-se-á a inclusão do postulante no cadastro de padrinhos.

§ 3º A Equipe Técnica de execução do projeto deve reportar qualquer intercorrência e encaminhar relatório semestral de cada relação de apadrinhamento ao Poder Judiciário, Ministério Público e Coordenação do acolhimento, atentando aos prazos das audiências de reavaliação processual dos apadrinhados.

§ 4º Se o postulante a padrinho afetivo for casado ou estiver na constância de união estável, exigir-se-á também a apresentação dos documentos pessoais descritos no inciso III, deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro.

Art. 9º As famílias interessadas em Apadrinhamento Afetivo se comprometem a:

I - prestar assistência moral e afetiva, podendo estender ao apoio físico e financeiro, desde que dentro de suas possibilidades;

II - esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do Apadrinhamento Afetivo, evitando a ilusão sempre presente da adoção;

III - cumprir o preestabelecido com a Instituição de Acolhimento e o afilhado, em relação às visitas, horários e compromissos;

IV - acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

V - relatar à Equipe Técnica da execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio.

VI - cumprir com os demais compromissos firmados na ocasião do Apadrinhamento Afetivo da criança ou do adolescente selecionado, constantes no respectivo Termo de Apadrinhamento, que será elaborado pela Secretaria Municipal Assistência e Cidadania.

Art. 10 Os afilhados cadastrados no Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo terão idade entre 0 (zero) anos e 17 (dezesete) anos, 11



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que estão em situação de acolhimento institucional no Município de Rio Bananal.

Art. 11 São critérios para assumir a condição de afilhados:

I - estar em situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas;

II - estar abrigado no Abrigo Institucional deste Município, com a respectiva Guia de Acolhimento devidamente homologada pelo juízo competente.

Art. 12 São atribuições da Equipe Técnica de execução do programa de Apadrinhamento:

I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

II - selecionar diante dos inscritos, os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento, através de entrevistas, estudos e visitas domiciliares e elaborar o respectivo relatório;

III - promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

IV - realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

V - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo, devendo ser mantido o sigilo absoluto sobre todos e quaisquer dados do padrinho, madrinha ou família apadrinhadora;

VI - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo, devendo ser mantido o sigilo absoluto sobre todos e quaisquer dados do padrinho, madrinha ou família apadrinhadora;

VII - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo devidamente justificado, devendo ser mantido o sigilo absoluto sobre todos e quaisquer dados do padrinho, madrinha ou família apadrinhadora;

VIII - divulgar o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo;

XIX - desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 14 Poderão funcionar como parceiros do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo:

- I - órgãos Públicos;
- II - organizações Não Governamentais;
- III - iniciativa Privada.

Art. 15 A regulamentação desse Programa será viabilizada pelo Termo de Cooperação Operacional entre os envolvidos, devendo ser elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Juiz (a) de Direito responsável pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Bananal/ES e do (a) Promotor(a) competente.

Art. 16 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCINETTO MARSÁGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração